

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780/2017

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º
(Dep. Antonio Carlos Mendes Thame)

PROPOSTA

Inclua-se o inciso IV, no § 3º, do Artigo 1º da Medida Provisória nº 780/2017, com esta redação:

Art. 1º

.....

§ 3º

IV – o afastamento da caracterização de reincidência, quando for previsto em norma específica que ela gerará agravamento de punição, na hipótese de outra prática da mesma infração que ocasionou o débito incluído no PRD.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Regularização de Débitos Não Tributários – PRD, proposto pela MP 780/2017, objetiva o encerramento de litígios, a regularização fiscal de empresas e a elevação de arrecadação de receitas governamentais. Logo, quanto mais vantajoso for o Programa, mais devedores aderirão a ele.

Acreditamos que uma das formas de tornar o Programa mais atraente, sem reduzir valores a serem arrecadados pelo Poder Público, é afastar a caracterização de reincidência. Com efeito, muitas normas específicas preveem que, no caso de reincidência da mesma infração, a punição torna-se mais gravosa, seja aumentando o valor das multas impostas, seja alterando sua natureza, por exemplo, para suspensão temporária de funcionamento ou revogação de autorização.

Prever que a adesão ao PRD afastará a caracterização de reincidência poderá ser um importante benefício ao devedor, pois ele verá afastado o risco de lhe ser imposta punição mais gravosa no caso de prática da mesma infração futuramente.



Caso aceita esta Emenda, acreditamos que mais devedores aderirão ao PRD, potencializando o sucesso do Programa, sem aumentar os descontos, que reduziriam a arrecadação.

Por todos esses motivos, propõe-se a modificação do dispositivo referido, pedindo-se o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para a aprovação desta proposta.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP



CD/17373.18646-29